



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Processo Licitatório n.º 032/2025

Pregão Eletrônico n.º 003/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PNE-HD, COM CAPACIDADE PARA 250 KG OU 03 PESSOAS, COM 03 (TRÊS) PARADAS (TÉRREO, PRIMEIRO E SEGUNDO ANDARES), INCLUINDO ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM VIDRO PARA CAIXA DE CORRIDA, DESTINADA A GARANTIR A ACESSIBILIDADE VERTICAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Aarão Lins de Andrade, nº 739, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, com CEP nº 54.400-620, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A G CHAVES JÚNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.096.176/0001-78, sediada à Rua Doutor José Tavares da Silva, nº 1141, Bairro Candelária - Natal/RN, CEP: 59.066-260, representada pelo Sócio Aristeu Gomes Chaves Júnior, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 261.295.744-87, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de Pregão Eletrônico n.º 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PNE-HD, COM CAPACIDADE PARA 250 KG OU 03 PESSOAS, COM 03 (TRÊS) PARADAS (TÉRREO, PRIMEIRO E SEGUNDO ANDARES), INCLUINDO ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM VIDRO PARA CAIXA DE CORRIDA, DESTINADA A GARANTIR A ACESSIBILIDADE VERTICAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

1.1.1. As especificações do serviço e seu detalhamento são aquelas constantes no Termo de Referência, que integra a contratação. Havendo divergência entre as especificações do Contrato e do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras;

1.1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do Objeto:

EMPRESA: A G CHAVES JUNIOR - ME				
CNPJ: 12.096.176/0001-78				
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOSE TAVARES DA SILVA, N° 1141, BAIRRO CANDELARIA - NATAL/RN, CEP: 59.066-260				
REPRESENTANTE: ARISTEU GOMES CHAVES JÚNIOR				
E-MAIL: ARISTEUJUNIOR@GMAIL.COM TEL.: (84) 3207-4754				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PNE-HD, COM CAPACIDADE PARA 250 KG OU 03 PESSOAS, COM 03 (TRÊS) PARADAS (TÉRREO, PRIMEIRO E SEGUNDO ANDARES), INCLUINDO ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM VIDRO PARA CAIXA DE CORRIDA	1	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00

Valor Global: R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de 12 (doze) meses, com início da data da assinatura do presente Contrato, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes, da mesma Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente do Contrato é de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal (CONTRATANTE), nas seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2025:

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA na sua proposta.

5.4. A Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias;

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Prefeitura Municipal entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644$$

365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10. O pagamento de todas as faturas estará condicionado à apresentação dos relatórios decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação, assim como da aprovação pela CONTRATADA da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. O exercício das funções de **Gestor** da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante, designado pela CONTRATANTE, **ARTHUR CÉSAR BARROS DE ARAÚJO**, no cargo de Secretário de Administração, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23; o exercício das funções de **Fiscal** será efetuado pelo servidor representante, designado pela CONTRATANTE, **FABIANA ALICE LEITE DE LIRA ARAÚJO**, no cargo de Assessor Temático II, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.878.004-67.

9.2. As atribuições da Gestão e da Fiscalização do Contrato se encontram especificadas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas na Cláusula 15 do Termo de Referência; as obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas na Cláusula 14 do Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- c) Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- e) O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- h) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- i) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
- j) A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k) O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de julho de 2025.

GETULIO MANOEL

BELEM:04373322414

Assinado de forma digital por
GETULIO MANOEL

BELEM:04373322414

Dados: 2025.08.05 14:15:52 -03'00'

GETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CONTRATANTE

ARISTEU GOMES

CHAVES

JUNIOR:26129574

487

ARISTEU GOMES CHAVES JÚNIOR

A G CHAVES JÚNIOR – ME

CONTRATADA

Assinado digitalmente por ARISTEU GOMES
CHAVES JUNIOR:26129574487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=AC Sempre RFB V2,
OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=
15590921000129, OU=videoconferencia, CN=
ARISTEU GOMES CHAVES JUNIOR:26129574487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 09:22:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 741.788.574-87

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 669.650.394-34